Copia - Dario Castellões - rua do Rosario - Rio de Janeiro - 1º Traslado - 2º - nº 451 - Folhas 52 - Notas nº 454 A

Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 86 da rua de Santa Luzia desapropriado pelo decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903. -

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1904 aos 22 de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, compareceram partes justas e contractadas: de um lado como outorgante a Baroneza de Muceury, viuva proprietaria, residente nesta Capital, e neste acto representada por seu bastante procurador Caetano Silvestre de Moraes, nos termos da procuração lavrada á fls. 115 do livro 189 deste cartorio, e de outro como outorgada a Fazenda Nacional pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engº Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Francisco de Paula Bicalho, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão, pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo do que dou fé, e perante as testemunhas pela outorgante foi declarado. Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903, esta entre estes o predio nº 86 da rua Sete de Setembro que ella outorgante adquirio na meiação dos bens de seu casal, no inventario de seu marido o Barão de Muceury, processado no Juizo da Provedoria da Comarca de Niteroy

roy, julgada por sentença de 19 de Novembro de 1896, sendo o predio avaliado por 22:000$000, e de que lhe tocaram 12:750$000 em plena propriedade, e 9:250$000 em uso fructo, passando por sua morte a D. Maria Luiza de Abreu Clemente, casada com o Dr. Antonio Pedro Clemente, D. Anna Alvaro Euclides Caydano de Abreu, e o mesmo Caetano Bendique, filho do Dr. Caetano Sylvestre de Abreu, o que tudo consta do formal de partilhas e do Alvará de autorisação do Dr. Juiz Municipal do termo de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, que me foram exhibidos e são, com o traslado da presente, entregue á outorgada. Que o predio e situado na freguezia de S. José desta Capital, é foreiro ao convento da Ajuda, ao qual pagou foros até 31 de Dezembro de 1903, tem 5,20 de frente para o lado da rua Chile, e 33,20 para a rua de Santa Luzia; divide nos fundos, com o predio nº 84 da rua Santa Luzia, de Caetano Silvestre de Almeida, e do lado, com o predio nº 193 da rua Chile, de José Marques de Carvalho. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitações da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro, que me foram apresentadas e são com o traslado da presente entregues a outorgada. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, como das certidões negativas dos registros de hypothecas dos dois districtos desta Cidade. Que a outorgante não está sujeita a acção algu-

ma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra-judiciaes, com excepção do arrendamento com Alexandre Ferreira de Mattos, sobre o qual se providencia adiante, na presente, que o resolve tambem de accôrdo com o arrendatario. Que a outorgante está autorizada a fazer a transferencia constante da presente escriptura, pelo Alvará do Dr. Juiz Municipal do termo de Nictheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do mesmo alvará que vai adiante transcripto. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio, em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje e para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a eviccção, fazendo a mesma Fazenda Nacional, por empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de 70:000$000, sendo que recebe essa quantia por indemnisação do predio e para pagamento ao arrendatario Alexandre Ferreira de Mattos, pela rescisão do

contracto de arrendamento, que sobre o predio tem com o mesmo, que para este fim recebe 5:000$000. Que recebeu a importancia de 70:000$000 acima, da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que eu, tabellião, ia receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. Que em virtude do Alvará de licença do Dr. Juiz Municipal do termo de Nictheroy, a quantia de 65:000$000 liquida, que recebe pela indemnisação deduzidos os 5:000$000 pertencentes ao arrendatario, será distribuida da seguinte forma - proporcionalmente ao valor do predio, por occasião da partilha e ao valor da indemnisação 37:670$455, são recebidos pela outorgante, correspondente a parte do predio que lhe coube em plena propriedade no valor de 12:750$000 e 27:329$545 são recebidos pela parte que lhe coube em usofructo na importancia de 9:250$000 pelo corretor Carlos Gomes Xavier afim de convertel-a em apolices em nome dos legatarios do Barão de Nucuery, do que se obriga a prestar contas aquelle Juizo. Que por haver recebido essa indemnisação dá, pela presente plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que no predio não ha installação de machinismos que tenham de ser removido pelo Governo. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente acôrdo,

pelo §5º do art. 2º da Lei 1021 de 26 de Agosto de 1903 e art. 13 do Dec. 1956, de nove de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido decreto. Neste acto comparece Alexandre Ferreira de Mattos e disse que sendo arrendatario do predio á rua Santa Luzia nº 86, por contracto firmado em escriptura de 16 de Abril de 1932, nas notas do tabellião Dario renuncia o praso que lhe resta, pela mesma escriptura, para uso dos direitos provenientes do mesmo contracto, rescindindo-o pela presente, e obrigando-se a entregar o predio a Fazenda Nacional desabitado e sem objecção alguma, sob pena de despejo immediato, renunciando a quaesquer embargos, até 31 de Maio do corrente anno, mediante a importancia de 5:000$000, que neste acto recebe da outorgante, proprietaria do predio no contracto de arrendamento, de que dá á mesma plena e geral quitação do contracto rescindido, sob direito a cousa deduzida allegar em seu favôr por effeito do mesmo contracto que fica sem valôr algum desde a presente data, para o que assigna a presente escriptura com a proprietaria do predio, e a Fazenda Nacional por seus representantes. Comparece mais o corretor Carlos Gomes Xavier e disse que na forma do Officio do Dr. Juiz Municipal do 1º Officio, deste do termo de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro recebeu a quantia de 2:329$515, afim de converte-la em apolices da divida

publica em usofructo á Baroneza de Mucury, com plena propriedade aos legatarios do Barão do mesmo titulo e constante do Alvará acima fallado e do inventario dos bens daquelle, do que prestará contas aquelle Juiz, ao que se obriga pela presente. E os representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura, e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de 65:000$000 e mais 5:000$000 pela rescisão do contracto de arrendamento, cabendo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado, por conta da outorgante. Forão-me apresentados os conhecimentos seguintes: N. 6739 - 4ª Directoria F. fls. 26. Prefeitura do Districto Federal. Sub-directoria das rendas. Imposto predial - 1º semestre. Exercicio de 1904. N. Serie. Imposto 334$860. Multa de 10 por cento (nada) mais 5 por cento (nada) taxa sanitaria (nada.) Certifico que o Sr. Baroneza de Mucury deve a quantia de 334$860 imposto do predio da rua Santa Luzia 86. Capital Federal, 23 de Março de 1904. O director (Está uma assignatura illegivel. Recebi em 23 de Março de 1904. Ferreira. Cumprindo o despacho retro. Certifico que cumprindo o livro de lançamento do imposto de penna dagua, no 1º dist., a fls. 62 consta achar-se inscripto o predio da rua de Santa Luzia nº 86 de

propriedade da Baroneza de Mucury, quite dos exercicios de 1898 á 1903. E nada mais constando eu Delfim Moreira da S.ª 3.º escripturario desta repartição passei a presente certidão em 23 de Dezembro de 1903. Recebedoria 23 de Dezembro de 1903. O escrivão R. Machado (Estavão collada e inutilisadas estampilhas no valor de 3$300) Alvará de autorisação da forma que se segue: O Dr. Bernardino Candido de Almeida e Albuquerque, Juiz Municipal do termo e 2.º de Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei. Faz saber aos que o presente alvará de autorisação virem, ou delle noticia tiverem que tendo a Comm.ª da Baroneza de Mucury, na qualidade de inventariante dos bens do finado Barão de Mucury, requerido a este Juizo, autorisação afim de contrahir em apolices da divida publica nacional, a quantia de 21:339$545 apolices estas que serão averbadas na caixa da Amortisação da Capital Federal, em nome da dita Baroneza, com a clausula de uso fructo, sendo herdeiros do dominio directo os seguintes: D. Maria Luiza de Almeida Vicente, casada com o Dr. Antonio Pedro Vicente, D. Anna Alves, Emilia de Almeida e o menor Caetano Henrique, representados por seu pai o Dr. Caetano Silvestre de Almeida. Attendendo que com o requerido concordou o Dr. Curador Geral e Procurador de Resíduos e que pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca foi deferido o

requerido, conforme se verifica do despacho
exarado a folhas setenta e oito dos res-
pectivos autos, concedo a autorisação ne-
cessaria p.ª que a Com.ª Sn.ª Baroneza de
Mauricéa possa converter em Apolices da
divida publica nacional a quantia de
21:329$545, e averbal-as em seu nome na
Caixa de Amortisação com a clausula
de, com, digo de usufructo, sendo herdeiros
do dominio directo os já declarados, fi-
cando encarregado p.ª a transacção das
Apolices o corretor Carlos Gomes Xavier,
prestando a supplicante as respect.as con-
tas, em praso breve, nada só da presente
conversão como da anterior. Dado e pas-
sado na Cid.e de Nictheroy Capital do
Est.o do Rio de Janr.o, aos 15 dias do mez
de Abril do anno do Nascim.to de N. S.r
Jesus Christo de 1904, 16.º da Republica. Eu
Isaias Barbosa, 6.º Esc.m int.e o escrevi. Nicthe-
roy, 15 de Abril de 1904. Isaias Barbosa.
Bernardino Candido de Almr.a e Albu-
querque. (Estavam collladas estampilhas fe-
deraes e estaduaes no valor de 1$610 a-
quellas e de 10$000 estas. Reconheço verd.e
a assignatura supra. Nictheroy, 15 de Abril
de 1904. Em test.º de verd.e (Estava o signal
publico) O Tab.m int.e Isaias Barbosa. E as-
sim accordados me pediram fizesse nestas
notas a presente escriptura que me foi distri-
buida e mandei escrevel-a pelo meu a-
judante Joaq.m M.el Borges Ulchoa, e de-
pois de ser lida aos contractantes e, acei-

tarão e assignado, digo e as testemunhas acei-
tarão e assignado com as testemunhas Flo-
doardo Guimarães Torres, Dr. Agt.º Pedro
Gomphalez, perante mim Tab.ª, que es-
crevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha
p. p. Cartado Sylvestre de Abreu, — Carlos
Gomes Xavier, Escrevente, — Alexandre Ferreira
de Mattos — Dr. Andre Gustavo Paulo de
Frontin — Franc.º de Paula Leite e Oiti-
cica, — Floriano Guimarães Torres Dr.
Antonio Pedro Fernandes. Nada mais disse.
E eu, Tabellião subscrevo e assigno em
publico e raso. Em testem (a signal publico)
de verd.e D. C. C. Dario Teixeira da Cunha =
Nada mais com o original. Inspectoria de Portos, em 10
de Agosto de 1926. José Leite Soares Junior 3º escrip.º
do Dep.º N.al Gonçalves Teixeira Vianna, fiscal do mi-
nist.º =

10